



## **REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE ARTESANATO 2011**

### **“AS ARTES DA CASA”**

O Prémio Nacional de Artesanato (PNA), instituído pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pretende distinguir os artesãos portugueses, privilegiando as suas competências técnicas e profissionais, bem como a sua capacidade estética, assumindo-se igualmente como um factor de valorização social e cultural de todos os artesãos.

Simultaneamente, o PNA pretende incentivar a produção artesanal nas suas vertentes tradicional e contemporânea, apelando à qualidade e à inovação enquanto factores indispensáveis ao desenvolvimento e afirmação do sector das artes e ofícios portugueses.

#### ***Artº 1º***

##### ***Promotores/Temática/Prazos***

1. O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., em colaboração com outras entidades, promove o Prémio Nacional de Artesanato, relativo ao ano de 2011, subordinado ao tema “As Artes da Casa”.
2. O Prémio subdivide-se em duas modalidades: Prémio de Artesanato Tradicional e Prémio de Artesanato Contemporâneo.
3. A apresentação de candidaturas ao Prémio Nacional de Artesanato de 2011 decorrerá entre 1 de Outubro de 2010 e 28 de Fevereiro de 2011.

#### ***Art. 2º***

##### ***Condições de Acesso***

1. Poderão concorrer todos os artesãos que exerçam a actividade em nome individual, sob forma associada ou por conta de outrem, com residência em território nacional e que, à data de candidatura, sejam portadores da carta de artesão nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, ou que comprovem o seu requerimento junto do IEFP, I.P., devendo, neste último caso, proceder à apresentação da carta de artesão até ao fim do período de candidatura definido no n.º 3 do art.º 1.
2. Os artesãos têm que ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.



3. Cada artesão apenas poderá concorrer com um trabalho em cada uma das modalidades, trabalho esse relacionado com a(s) actividade(s) que figuram na respectiva carta de artesão.
4. São aceites obras de autoria partilhada, ou seja, todas aquelas cuja concretização implicou um número múltiplo de artífices. Cabem aqui, também, aqueles casos em que a concepção e a execução da peça não coincidem na mesma pessoa. Nesta situação só é exigida Carta de Artesão aos executores da peça.
5. As peças de autoria partilhada devem conter a identificação de cada um dos intervenientes e apresentar uma memória descritiva cuidada, definindo com toda a clareza a responsabilidade pessoal de cada interveniente no resultado final, traduzindo-a em percentagem, sendo que a parte correspondente ao trabalho de manufactura não poderá ser inferior a 50%.

**Artº 3º**  
**Processo de Candidatura**

1. A apresentação de candidaturas deverá ser formalizada, mediante o preenchimento de formulário próprio, junto dos Centros de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira (IVBAM) e do Centro Regional de Apoio ao Artesanato dos Açores (CRAA), devendo estes assegurar, desde logo que os concorrentes cumprem os requisitos definidos no artigo 2º do presente Regulamento.
2. O Boletim de Candidatura deverá conter, obrigatoriamente, informação quanto aos seguintes dados fundamentais:
  - a) Identificação completa do(s) autor(es)/executante(s) do trabalho;
  - b) Identificação da modalidade a que se candidata;
  - c) Descrição do trabalho apresentado a concurso:
    - Título;
    - Matérias-primas;
    - Técnicas utilizadas;
    - Medidas;
    - Peso;
    - Valor estimado.
3. Ao Boletim de Candidatura devem ser anexadas fotografias do trabalho e cópia da Carta de Artesão, frente e verso, ou cópia de documento comprovativo do seu requerimento.
4. Após a recepção do Boletim de Candidatura, as entidades promotoras do concurso e os júris, poderão solicitar aos concorrentes esclarecimentos complementares.



#### *Artº 4º*

#### *Requisitos das peças a Concurso*

1. Os trabalhos apresentados a concurso devem obrigatoriamente obedecer ao tema proposto: “As Artes da Casa”.
2. Por “Artes da Casa” entende-se o conjunto de produções artesanais que concorrem para o apetrechamento da habitação, seja ao nível funcional/utilitário seja ao nível decorativo, pretendendo-se valorizar as propostas que, fazendo uso das particularidades das produções artesanais, contribuam para a criação de ambientes domésticos diferenciados e permitam:
  - a) A definição de linhas de produtos;
  - b) A criação de pequenas séries;
  - c) A articulação entre produções de áreas distintas (por exemplo cerâmica/têxtil, madeira/metal, vidro/madeira/cerâmica, etc.).
3. Na modalidade de “Artesanato Tradicional” são consideradas as peças que fazem uso de património não autorado, isto é, de imagens conhecidas e reconhecidas por todos como tradicionais e que recorrem a tecnologias e modos de produção tradicionais. Refira-se que a produção tradicional sempre admitiu a manipulação da sua gramática decorativa, mas sempre remetendo para uma determinada matriz identitária, pelo que também são admissíveis nesta categoria peças que, embora recorrendo a essa matriz, não sejam necessariamente cópias fiéis de modelos tradicionais.
4. Na modalidade de “Artesanato Contemporâneo” são consideradas as peças que incorporam um design contemporâneo, tirando partido de uma interpretação mais ousada das temáticas e de uma utilização mais experimental das matérias-primas e das técnicas artesanais. Também as peças que, partindo de motivos e inspiração tradicionais, resultem numa estética inovada e francamente contemporânea, são admitidas nesta categoria.

#### *Artº 5º*

#### *Júris Regionais*

1. Em cada região será constituído um Júri Regional, com a seguinte composição:
  - a) Representante da Delegação Regional do IEF, I.P, que presidirá;
  - b) Representante da Direcção Regional da Cultura;
  - c) Representante da Entidade Regional do Turismo;
  - d) Representante do movimento associativo de artesãos na região, a indicar pela Federação Portuguesa de Artes e Ofícios (FPAO);
  - e) Representante de uma ou duas entidades da região com ligação ao artesanato, a convidar pelo Delegado Regional.



2. Compete a cada Delegação Regional diligenciar junto das entidades referidas no número 1 no sentido de que, em tempo útil, a constituição do Júri Regional seja assegurada.
3. A constituição dos Júris Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira será da exclusiva responsabilidade do Centro Regional de Apoio ao Artesanato dos Açores (CRAA) e do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira (IVBAM), respectivamente, e deverá, sempre que possível, seguir a composição prevista no n.º 1 do presente artigo.

***Artº 6º***  
***Júri Nacional***

1. O Júri Nacional será constituído por:
  - a) Personalidade de reconhecida competência, que presidirá, nomeada pelo Conselho Directivo do IEFP, I.P.;
  - b) Representante do Ministério da Cultura;
  - c) Representante da Secretaria de Estado do Turismo;
  - d) Representante da Federação Portuguesa de Artes e Ofícios;
  - e) Representante do IEFP, I.P..
2. Compete ao Conselho Directivo do IEFP, I.P., solicitar junto das entidades referidas nas alíneas b), c) e d), a indicação dos respectivos representantes.

***Artº 7º***  
***Análise e Selecção***

1. A apreciação das peças admitidas a concurso atenderá, nomeadamente, aos seguintes factores:
  - a) Na modalidade de “Artesanato Tradicional”:
    - a.1) Adequação à temática proposta;
    - a.2) Qualidade de execução;
    - a.3) Qualidade estética;
    - a.4) Genuinidade e autenticidade;
    - a.5) Valor identitário.
  - b) Na modalidade de “Artesanato Contemporâneo”:
    - b.1) Adequação à temática proposta;
    - b.2) Qualidade de execução;
    - b.3) Qualidade estética;
    - b.4) Criatividade;
    - b.5) Equilíbrio e singeleza das soluções.



2. Por região serão seleccionadas até 10 peças para o Prémio de Artesanato Tradicional e até 10 peças para o Prémio de Artesanato Contemporâneo, num máximo total de 20 peças por região.
3. Compete aos Júris Regionais efectuar a selecção das peças de cada uma das modalidades sujeitas a concurso, as quais serão posteriormente apreciadas pelo Júri Nacional.
4. Para efeitos do número anterior, os representantes dos Júris Regionais, que presidem, poderão reunir-se previamente com o Júri Nacional, a fim de serem harmonizados alguns critérios específicos adaptados à temática do ano.
5. Regionalmente, para proceder à selecção das peças admitidas a concurso, as mesmas poderão ser expostas numa mostra organizada para o efeito e sob a responsabilidade das Delegações Regionais do IEFP, do IVBAM e do CRAA..
6. As peças seleccionadas pelos Júris Regionais serão posteriormente expostas na Feira Internacional de Artesanato, em data e local a divulgar oportunamente pelo IEFP, I.P., onde será efectuada avaliação pelo Júri Nacional e após o que se procederá à atribuição dos prémios.
7. Das decisões dos Júris Regionais e Nacional não haverá recurso.

***Artº 8º***  
***Prémios***

1. A cada uma das peças seleccionadas pelos Júris Regionais será atribuído um prémio pecuniário no valor de €250 e um diploma relativo à modalidade a que concorre.
2. Os prémios atribuídos pelo Júri Nacional, para as duas modalidades em concurso, serão repartidos do seguinte modo:

**a) Prémios de Artesanato Tradicional:**

- 1º Prémio: €3750 e diploma;
- 2º Prémio: €2500 e diploma;
- 3º Prémio: €1250 e diploma.

**b) Prémios de Artesanato Contemporâneo:**

- 1º Prémio: €3750 e diploma;
- 2º Prémio: €2500 e diploma;
- 3º Prémio: €1250 e diploma.



3. Por cada modalidade poderão ainda atribuir-se Menções Honrosas, até um máximo de 5.
4. O valor dos prémios pecuniários atribuídos às peças executadas por mais do que um artesão, ou em que a concepção e execução não coincidam na mesma pessoa, será pago a cada um dos envolvidos segundo a percentagem do trabalho que lhe cabe e de acordo com o declarado na memória descritiva da peça.

*Artº 9º*

*Normas Diversas*

1. Cabe aos concorrentes acautelar o eventual registo de propriedade das peças sujeitas a concurso, não se responsabilizando os promotores por qualquer facto susceptível de os pôr em causa.
2. Compete aos concorrentes acautelar o transporte das peças até ao local de selecção regional das mesmas bem como o seu retorno ao local de origem, sendo o seguro das peças durante este percurso da responsabilidade do concorrente.
3. Compete ao IEFP, I.P., através dos serviços centrais, a responsabilidade de assegurar o transporte das peças seleccionadas para o local da mostra, na Feira Internacional de Artesanato (FIA) e o seu retorno aos serviços de cada Delegação Regional do IEFP, I.P., bem como o seguro das mesmas durante este percurso e estadia.
4. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o transporte das peças seleccionadas para o local da mostra, na Feira Internacional de Artesanato (FIA) e o seu retorno à Região, bem como o seguro das mesmas durante estes percursos, são assegurados, respectivamente, pelo CRAA e pelo IVBAM, sendo o seguro da estadia na FIA assegurado pelo IEFP, I.P..
5. Serão divulgadas, através dos órgãos de comunicação social, informações relativas às diversas fases do concurso, nomeadamente da selecção regional e decisão nacional.
6. As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste Regulamento, ou eventuais reclamações emergentes do concurso, serão esclarecidas e resolvidas definitivamente pelos organizadores, ouvidos os Júris, se for caso disso.